



LEI Nº 1276/97

EMENTA: Dispõe sobre concessão de reajuste dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal da Aliança, a partir do mês de maio do ano em curso, vigorarão de acordo com a tabela, normas e princípios a seguir:

Médico Plantonista	R\$	985,60
Nível Superior.	R\$	360,00
Supervisor de 1º Grau Menor da UEPA.	R\$	240,00
Supervisor de 1º Grau Menor	R\$	180,00
Parteira.	R\$	180,00
Motorista.	R\$	240,00
Mecânico.	R\$	240,00
Coordenador de 1º Grau Menor.	R\$	360,00
Aulas: B.	R\$	1,36
C.	R\$	1,45
D.	R\$	1,48
Cargos Comissionados: CC - 1.	R\$	605,35
CC - 2.	R\$	277,01
CC - 3.	R\$	193,84
CC - 4.	R\$	147,60
CC - 5.	R\$	129,98
CC - 6.	R\$	120,00

Professor Primário, garf, serviços gerais, merendeira, sorvente, zelador, vigia, operador de sistema de abastecimento d'água R\$ 120,00

Art. 2º - Os servidores municipais não constantes



da tabela acima, passarão a perceber um salário de R\$ 129,98.

Art. 3º - Os salários dos cargos de Oficial Administrativo, ficam reajustados em 7,14% (sete vírgula quatorze por cento).

Art. 4º - Aos ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão poderá ser concedida uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre salário base percebido.

Art. 5º - Aos motoristas lotados no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Saúde, Trabalho e Ação Social e os motoristas de ônibus, poderá ser concedida uma gratificação de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º - Nenhum servidor público municipal perceberá salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 7º - Os proventos dos inativos obedecerão aos mesmos princípios e índices concedidos aos servidores da ativa que ocupam cargos iguais ou semelhantes.

Art. 8º - O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento), sobre o menor salário pago pela Prefeitura Municipal no mês de maio de 1997.

Art. 9º - As despesas necessárias a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1997

Carlos José de Almeida Freitas
- P R E F E I T O -

[Handwritten signature and notes]